

**Despacho n.º 7480/2015**

Ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, aprovo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra, anexo ao presente despacho.

Considerando a urgência de proceder à regulamentação dos procedimentos no âmbito dos Concursos Especiais, e atendendo a que já se encontram a decorrer os prazos constantes do Calendário dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso do IPC, aprovado para o ano letivo 2015-2016, não foi possível promover a discussão pública do regulamento, situação enquadrável no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

**Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso  
e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos  
Ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra**

**TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento visa regulamentar os concursos especiais para acesso à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

**Artigo 2.º****Âmbito objetivo**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designados genericamente por cursos.

2 — O presente diploma não se aplica ao Estudante Internacional, aplicando-se a estes o regime especial do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Coimbra.

**Artigo 3.º****Âmbito subjetivo**

Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- a) Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de diploma de Técnico Superior Profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores.

**Artigo 4.º****Modalidades de concurso**

Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no artigo anterior dá lugar a uma modalidade de concurso:

- a) Concurso para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Concurso para titulares de diploma de especialização tecnológica;
- c) Concurso para Titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional;
- d) Concurso para Titulares de outros cursos superiores.

**Artigo 5.º****Vagas**

1 — O número de vagas, para cada modalidade de concurso, é fixado anualmente pelo Presidente do IPC, sob proposta do Presidente da Escola

que ministra o(s) curso(s), de acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são:

a) Divulgadas através página eletrónica da Unidade Orgânica que ministra os cursos, sempre que possível, e no portal do IPC.

b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior pelo Presidente do IPC.

3 — Por decisão do Presidente do IPC, as vagas não preenchidas num par Unidade Orgânica/curso, nos Concursos Especiais para acesso e ingresso no ensino superior regulamentados pelo presente diploma, e no Concurso de mudança de curso e de transferência para o 1.º ano curricular, podem ser utilizadas no mesmo par Unidade Orgânica/curso noutra ou noutras das referidas modalidades.

**Artigo 6.º****Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados pelo Presidente do IPC, sob proposta das Unidades Orgânicas, anualmente, até ao último dia útil do mês de maio.

**Artigo 7.º****Validade**

Os concursos especiais e as respetivas candidaturas, são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

**Artigo 8.º****Candidatura**

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado para o efeito.

2 — A candidatura é apresentada na instituição de ensino superior em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura constante da tabela de emolumentos.

5 — Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

**Artigo 9.º****Instrução do processo de candidatura**

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet dos mesmos;
- b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- d) Procuração, quando o requerimento for apresentado por terceiro.

2 — Os candidatos à matrícula e inscrição em curso que exija pré-requisitos devem, entregar documento comprovativo da sua satisfação.

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

**Artigo 10.º****Indeferimento Liminar**

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não seja apresentada toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento.

## Artigo 11.º

**Ordenação e Seriação**

1 — Os critérios de seriação para cada concurso especial são, anualmente, propostos pelo Conselho Técnico Científico das Unidades Orgânicas, aprovados pelo Presidente da mesma e homologados pelo presidente do IPC.

2 — A seriação dos candidatos a cada curso, em cada modalidade, nas vagas fixadas, é realizada pela ordem decrescente da classificação resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

3 — A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente do IPC.

## Artigo 12.º

**Colocação**

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetiva.

## Artigo 13.º

**Desempate**

Na ausência da fixação de critérios de desempate, sempre que dois ou mais candidatos se encontrem em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso num determinado concurso, cabe ao Presidente do IPC decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção Geral do Ensino Superior.

## Artigo 14.º

**Decisão**

1 — As decisões sobre as candidaturas aos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior são da competência do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, mediante proposta de cada Escola, materializada sob a forma de Edital.

2 — Do Edital referido no número anterior constarão o nome do estudante, o curso a que se candidatou e a menção de Colocado, Não Colocado, Liminarmente Indeferido ou Excluído.

3 — A menção da situação de Excluído ou de Candidatura Liminarmente Indeferida carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

## Artigo 15.º

**Comunicação da decisão**

O resultado final dos concursos são tornados públicos através de edital afixado na Unidade Orgânica que recebeu a candidatura, publicitado na página da internet da mesma e comunicados por correio eletrónico.

## Artigo 16.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação escrita, devidamente fundamentada, no prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento.

2 — As reclamações devem ser entregues na Unidade Orgânica a que o reclamante se candidatou.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados na tabela de emolumentos.

4 — Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida.

5 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas, no prazo fixado por despacho, e comunicadas por correio eletrónico aos reclamantes.

6 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objeto de deferimento, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

7 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo e local fixados, nos termos dos números anteriores.

## Artigo 17.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no referido prazo, serão chamados, por correio eletrónico, os candidatos seguintes da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação dos lugares ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo de 5 dias úteis, após a respetiva notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

## Artigo 18.º

**Cursos que exijam Pré-Requisitos e Provas de Ingresso**

As candidaturas aos cursos que exijam pré-requisitos, nos termos do Regime Jurídico do Acesso ao Ensino Superior, e provas de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, estão condicionadas à satisfação e aprovação dos mesmos.

## Artigo 19.º

**Erros dos serviços**

1 — Sempre que, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, aquele é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional, comunicando-se o facto à Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Unidade Orgânica, podendo revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído.

3 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de correio eletrónico.

4 — A retificação abrange apenas o candidato relativamente ao qual o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito nos restantes candidatos.

## Artigo 20.º

**Creditação**

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Não é passível de creditação:

a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

## Artigo 21.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação adequada em vigor.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento aplica-se na candidatura para o ano letivo 2015-2016.

29 de junho de 2015. — O Presidente, *Rui Antunes*.

208757302

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Aviso n.º 7522/2015**

Por despacho de 22.06.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de